TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 808512/25
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
INTERESSADO: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 351/26 - Tribunal Pleno

Homologação de Recomendações propostas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão. Plano Anual de Fiscalização 2024-2025. Auditoria da Previdência Social. Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira. Recomendações. Homologação.

RELATÓRIO

1. Trata-se de processo de homologação de recomendações oriundas de relatório de auditoria (peça 3) encaminhado pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão em decorrência de fiscalização, realizada no período de 25/02/2025 a 16/12/2025, no âmbito do Plano de Fiscalização de 2024-2025 deste Tribunal.

A finalidade da auditoria foi a de avaliar a solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira.

No decorrer da fiscalização foram identificados 4 (quatro) achados, os quais se encontram descritos detalhadamente no relatório, tendo a equipe de fiscalização, então, proposto diversas recomendações à entidade, visando o aprimoramento dos seus processos e estrutura de trabalho.

Como resultado dos trabalhos, ao final foram sugeridas as seguintes recomendações, visando contribuir para a higidez da gestão previdenciária:

Achado 1 - O Plano de Amortização Atuarial não atende os requisitos legais e/ou não proporciona o equacionamento do déficit atuarial.
Recomendação 1.1

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.6ACU

Considerando a inobservância a Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 56, I; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 56, II, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas ao Equilíbrio financeiro e atuarial decorrente do pagamento das contribuições suplementares nos níveis definidos na legislação vigente: - Realizar revisão completa do fluxo atuarial junto ao atuário responsável, assegurando a conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos aplicáveis, de forma que o fluxo de receitas e despesas previdenciárias esteja projetado de forma adequada e compatível com o plano de custeio e de benefícios vigente.

Recomendação 1.2
Considerando a inobservância a Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 56, I; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 56, II, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas ao Equilíbrio financeiro e atuarial decorrente do pagamento das contribuições suplementares nos níveis definidos na legislação vigente: - Realizar o pagamento dos aportes conforme disposto na lei de implementação do plano de amortização

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA	ELISAMA NOGUEIRA, CPF nº ***.378.***-**, Controle Interno de 2025 a 2027, ou quem vier a substituí-lo JOAO JEIVES PINHEIRO, CPF nº ***.147.***-**, Contador de 2023 a 2025, ou quem vier a substituí-lo JULIANO BARAUCE DE OLIVEIRA, CPF nº ***.229.***- **, Presidente de 2022 a 2025, ou quem vier a substituí-lo	ELISAMA NOGUEIRA, CPF nº ***.378.***-** - Controle Interno

Achado 2 - A gestão dos ativos previdenciários não é realizada por meio de critérios técnicos e objetivos
Recomendação 2.1

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.6ACU

Considerando a inobservância a Resolução BC CMN nº 4.963/21

Art. 1º, §1º, IV; Resolução BC CMN nº 4.963/21

Art. 4º, III; Portaria nº 1.467/22

Art. 86; Portaria nº 1.467/22

Art. 87, parágrafo único; Portaria nº 1.467/22

Art. 93; Resolução BC CMN nº 4.963/21

Art. 1º, §1º, V; Resolução BC CMN nº 4.963/21

Art. 1º, §1º, VI; Resolução BC CMN nº 4.963/21

Art. 1º, §3º; Portaria nº 1.467/22

Art. 103; Portaria nº 1.467/22

Art. 104; Portaria nº 1.467/22

Art. 105; Portaria nº 1.467/22

Art. 106; Resolução BC CMN nº 4.963/21

Art. 1º, §1º, I; Resolução BC CMN nº 4.963/21

Art. 3º, V; Resolução BC CMN nº 4.963/21

Art. 3º, VI; Constituição Federal de 1988, art. 37; Portaria nº 1.467/22

Art. 84, III, d; Fundos de Investimentos para RPPS - CVM - Caderno 10, página 15 a 31 (https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt- br/images/previdencia/2016/08/CVM-Caderno-10semISBNparaimpressao.pdf); Portaria nº 1.467/22

Art. 76, I e II; Portaria nº 1.467/22

Art. 77; Portaria nº 1.467/22

Art. 78; Portaria nº 1.467/22

Art. 79; Lei Federal nº 9.717/98

Art. 8º-B, I e II.; Portaria nº 1.467/22

Art. 80; Portaria nº 1.467/22

Art. 91, III; Portaria nº 1.467/22

Art. 91, V, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas ao Fortalecimento da estrutura de governança:

- Realizar estudo que contemple uma análise crítica da carteira atual de investimentos e que possua estratégia de alocação de ativos, sempre respeitando a Resolução CMN nº 4.963/2021, para que o RPPS atinja a rentabilidade mínima necessária para garantir o equilíbrio atuarial e financeiro do plano, em observância à meta atuarial.

Recomendação 2.2

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.6ACU

Considerando a inobservância a Resolução BC CMN nº 4.963/21

Art. 1º, §1º, IV; Resolução BC CMN nº 4.963/21

Art. 4º, III; Portaria nº 1.467/22

Art. 86; Portaria nº 1.467/22

Art. 87, parágrafo único; Portaria nº 1.467/22

Art. 93; Resolução BC CMN nº 4.963/21

Art. 1º, §1º, V; Resolução BC CMN nº 4.963/21

Art. 1º, §1º, VI; Resolução BC CMN nº 4.963/21

Art. 1º, §3º; Portaria nº 1.467/22

Art. 103; Portaria nº 1.467/22

Art. 104; Portaria nº 1.467/22

Art. 105; Portaria nº 1.467/22

Art. 106; Resolução BC CMN nº 4.963/21

Art. 1º, §1º, I; Resolução BC CMN nº 4.963/21

Art. 3º, V; Resolução BC CMN nº 4.963/21

Art. 3º, VI; Constituição Federal de 1988, art. 37; Portaria nº 1.467/22

Art. 84, III, d; Fundos de Investimentos para RPPS - CVM - Caderno 10, página 15 a 31 (https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt- br/images/previdencia/2016/08/CVM-Caderno-10semISBNparaimpressao.pdf); Portaria nº 1.467/22

Art. 76, I e II; Portaria nº 1.467/22

Art. 77; Portaria nº 1.467/22

Art. 78; Portaria nº 1.467/22

Art. 79; Lei Federal nº 9.717/98

Art. 8º-B, I e II.; Portaria nº 1.467/22

Art. 80; Portaria nº 1.467/22

Art. 91, III; Portaria nº 1.467/22

Art. 91, V, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a Fortalecimento da estrutura de governança, incentivando o aumento da tecnicidade nas decisões acerca dos investimentos, mitigando-se o risco de gestão temerária e indevida na condução dos investimentos:

- Realizar estudo que contemple as análises jurídica e econômica acerca dos imóveis que constam no ativo do RPPS. Deverá ser definido o objetivo com cada um desses imóveis, realizando a avaliação técnica do imóvel, procedendo com a gestão contínua desses e, também, realizando sua correta contabilização.

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA	ELISAMA NOGUEIRA, CPF nº ***.378.***-**, Controle Interno de 2025 a 2027, ou quem vier a substituí-lo JOAO JEIVES PINHEIRO, CPF nº ***.147.***-**, Contador de 2023 a 2025, ou quem vier a substituí-lo JULIANO BARAUCE DE OLIVEIRA,	ELISAMA NOGUEIRA, CPF nº ***.378.***-** - Controle Interno

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.6ACU

	CPF nº ***.229.***-**, Presidente de 2022 a 2025, ou quem vier a substituí-lo	

Achado 3 - Não são tomadas as providências necessárias nos casos de atrasos das contribuições e dos parcelamentos.		
Recomendação 3.1		
Considerando a inobservância a Portaria MTP n.º 1.467/22. Art. 14; Portaria MTP n.º 1.467/22. Art. 18; Portaria MTP n.º 1.467/22. Art. 279; Portaria MPS 402/2008, art. 5º-A, §5º, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas a Previsibilidade financeira decorrente do pagamento pontual dos termos de acordo de parcelamento: - Realizar os procedimentos necessários para vincular o FPM como garantia de pagamento quando do atraso das parcelas do termo de acordo de parcelamento		
Entidade	**Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização**	**Controlador Interno**
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA	ELISAMA NOGUEIRA, CPF nº ***.378.***-**, Controle Interno de 2025 a 2027, ou quem vier a substituí-lo JOAO JEIVES PINHEIRO, CPF nº ***.147.***-**, Contador de 2023 a 2025, ou quem vier a substituí-lo JULIANO BARAUCE DE OLIVEIRA, CPF nº ***.229.***- **, Presidente de 2022 a 2025, ou quem vier a substituí- lo	ELISAMA NOGUEIRA, CPF nº ***.378.***-** - Controle Interno

Achado 4 - Há demonstrativos que não são encaminhados à SPREV dentro do prazo legal.
Recomendação 4.1
Considerando a inobservância a Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, III, b; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, §2º; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, V, b; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, IV, b, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas ao Envio dos demonstrativos previdenciários dentro do prazo previsto, beneficiando o controle social; Obtenção do CRP: - Estabelecer processo para que o DRAA seja encaminhado à SPREV dentro do

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.6ACU

prazo legal

Recomendação 4.2
Considerando a inobservância a Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, III, b; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, §2º; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, V, b; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, IV, b, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas ao Envio dos demonstrativos previdenciários dentro do prazo previsto, beneficiando o controle social; Obtenção do CRP: - Estabelecer processo para que o DIPR seja encaminhado à SPREV dentro do prazo legal

Recomendação 4.3
Considerando a inobservância a Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, III, b; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, §2º; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, V, b; Portaria MTP nº 1.467/22 Art. 241, IV, b, recomenda-se ao(s) ente(s) jurisdicionado(s) abaixo, com fundamento no art. 267-A, § 2°, do Regimento Interno, que adote(m), no prazo de 6 meses, nos termos estabelecidos pelo Regimento Interno, a(s) seguinte(s) providência(s), com vistas ao Envio dos demonstrativos previdenciários dentro do prazo previsto, beneficiando o controle social; Obtenção do CRP: - Estabelecer processo para que o DAIR seja encaminhado à SPREV dentro do prazo legal

Entidade	Responsável pelo atendimento da Recomendação da Fiscalização	Controlador Interno
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA	ELISAMA NOGUEIRA, CPF nº ***.378.***-**, Controle Interno de 2025 a 2027, ou quem vier a substituí-lo JOAO JEIVES PINHEIRO, CPF nº ***.147.***-**, Contador de 2023 a 2025, ou quem vier a substituí-lo JULIANO BARAUCE DE OLIVEIRA, CPF nº ***.229.***-**, Presidente de 2022 a 2025, ou quem vier a substituí-lo	ELISAMA NOGUEIRA, CPF nº ***.378.***-** - Controle Interno

Consoante se infere dos achados e recomendações acima transcritos, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão apontou, de uma forma geral, que há oportunidades de melhoria no planejamento, gestão e conformidade das práticas relacionadas ao Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.6ACU

Ato contínuo, em atenção ao disposto no art. 267-A, §§ 2º e 3º do Regimento Interno[1], e, ainda, no Acórdão n° 3.547/23 (que aprovou o PAF 2024-2025), a Coordenadoria-Geral de Fiscalização encaminhou o relatório de auditoria a esta Presidência, conforme Despacho n.º 13/2026 (peça 5), que determinou o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para que procedesse à autuação do feito como Processo de Homologação de Recomendações, nos termos do Despacho n.º 66/2026 (peça 6).

É o relatório.

2. Diante disso, em razão da relevância das evidências obtidas e das análises realizadas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, e tendo em vista as sugestões de providências apresentadas pela unidade técnica visando contribuir para o aprimoramento da gestão previdenciária da entidade auditada, proponho a homologação das referidas recomendações pelo Tribunal Pleno, nos termos do art. 5º, XLII[2] do Regimento Interno.

VOTO

3. Face ao exposto, **VOTO** pela homologação das recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão no Relatório de Auditoria n° 466/1342 (peça n° 3) e compiladas no quadro de peça n° 4.

Após a publicação da decisão, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira, à luz do disposto nos artigos 267-B, *caput* e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno.

---

[1] Art. 267-A. Os resultados das fiscalizações serão necessariamente disponibilizados em relatórios.
I – [...]
II - ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.
§ 2º As recomendações sugeridas pela equipe técnica, no curso da fiscalização para a adoção de providências quando verificadas oportunidades de melhoria de desempenho, serão encaminhadas:
[...]
II – ao Presidente, nos casos dos acompanhamentos realizados pelas Coordenadorias.
§ 3º Recebido o procedimento de que trata o § 2º, o Presidente ou o Superintendente determinará a instauração imediata de processo de homologação das recomendações, observada a distribuição prevista no art. 333, § 7º.

[2] Art. 5º Compete ao Tribunal Pleno:
XLII - homologar as recomendações oriundas dos relatórios de auditoria e de inspeção das Inspetorias de Controle Externo e das Coordenadorias, conforme proposta do Presidente ou do Superintendente, nos termos do art. 267-A, § 2º, I;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.6ACU

Na sequência, remetam-se à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6º, do Regimento Interno.

Após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal.

Atendidas as formalidades, autorizo o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I – HOMOLOGAR as recomendações sugeridas pela Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão no Relatório de Auditoria n° 466/1342 (peça n° 3) e compiladas no quadro de peça n° 4;

II – encaminhar, após a publicação da decisão, os autos à Diretoria de Protocolo para emissão de comunicação eletrônica do Acórdão de Homologação ao Regime Próprio de Previdência Social de Palmeira, à luz do disposto nos artigos 267-B, *caput* e 381, III, c/c 382 do Regimento Interno e, na sequência, à Secretaria do Tribunal Pleno para certificar o trânsito em julgado, com posterior envio dos autos à Coordenadoria-Geral de Fiscalização, nos termos do artigo 267-A, § 6º, do Regimento Interno e após, à Coordenadoria de Medidas Executórias para registro das recomendações, conforme disposto no Regimento Interno deste Tribunal;

III – autorizar, atendidas as formalidades, o encerramento do processo, nos termos do artigo 398, § 1º do Regimento Interno.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.6ACU

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVENS ZSCHOERPER LINHARES, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Plenário Virtual, 26 de fevereiro de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 2.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.6ACU